



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 553/88

'Concede reajuste aos Professores ativos e inativos de 1º Grau da Rede Municipal e contem outras providências'

A Câmara Municipal de São Gotardo Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Professores ativos e inativos, de 1º Grau da Rede Municipal, nos mesmos indices e mesmas épocas que forem reajustados os vencimentos dos funcionarios Celetistas

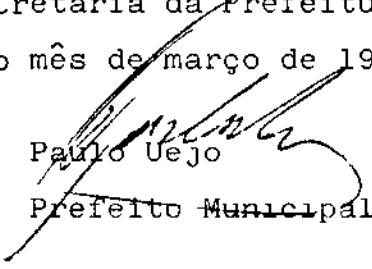
Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrario

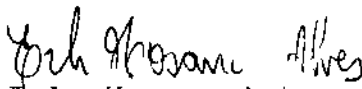
Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tao inteiramente como nela se contem

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1988


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Reg strada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São GOTardo, aos 02 (dois) dias do mês março de 1988


Erli Hosana Alves

Secretaria Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO